



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

26/07/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 594-05.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6672
(26.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 594-05.2010.6.02.0000 - CLASSE 38.

ASSUNTO : Registro de Candidatura – DRAP – Partido/Coligação – Governador – Senador – Deputado Federal – Deputado Estadual.
REQUERENTE : Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.
RELATORA : Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE, DEPUTADO ESTADUAL E DEPUTADO FEDERAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E LEI Nº 9.504/97. PARTIDO HABILITADO. PEDIDO DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Uma vez cumpridas as exigências previstas na norma regulamentadora, considera-se habilitado o partido para participar das eleições 2010.
- Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de habilitação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL para as eleições gerais de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 594-05.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Primeiro e Segundo Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome e sigla do partido, data da convenção, os cargos pleiteados, a relação dos candidatos, o nome do Presidente da agremiação, endereço, número do *fac-símile*, endereço eletrônico onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, e os valores máximo de gastos para cada cargo.

As fls. 04, encontra-se enfeixado o meio magnético a que se refere o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

O pedido acompanha, ainda, cópia da ata digitada atinente à convenção que deliberou acerca de seus candidatos (fls.11/12).

Consoante o disposto no art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 37 da Res.-TSE nº 23.221/2010, foi publicado, na edição do dia 08/07/2010 do DEJEAL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certidão exarada às fls. 18.

As fls. 19//22, a Secretaria Judiciária deste Regional dá conta da regularidade do pedido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 594-05.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidaturas Individuais (RRC).

O primeiro visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar a observância das exigências legais e constitucionais por parte dos aspirantes ao cargo em disputa.

Constam nos autos cópias da ata da convenção partidária que decidiu que a agremiação lançará chapa própria e completa, não se coligando com nenhum partido para a eleição majoritária e proporcional no pleito de 2010.

Ademais, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o partido requerente satisfaz plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possui representação estadual e atende aos requisitos da reserva mínima legal em quaisquer das eleições proporcionais, que assegura o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e impõe o limite de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, quantitativos esses, no meu entendimento, a serem calculados em face do total de cadeiras em disputa (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, c/c o art. 18, § 5º, da Res.-TSE nº 22.156/06).

A Secretaria Judiciária esclarece, por fim, que é válida a representação partidária operada pelo Presidente do Diretório Regional, Sr. Mário Agra Júnior, além de que a agremiação cumpriu a contento o que determina a legislação de regência.

Assim, verifica-se indiscutivelmente o manuseio adequado das documentações apresentadas, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo, como conseguinte, qualquer óbice ao seu deferimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 594-05.2010.6.02.0000 – Classe 38

Com essas considerações, VOTO pelo reconhecimento da regularidade dos atos partidários do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, habilitando-o a participar das eleições gerais de 2010, nos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal e Estadual.


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6672, de 26/07/10, foi conferido e publicado na 59ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Roseval, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Roseval
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 594-05.2010.6.02.0000

Prot. 6.459/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/07/2010 (SESSÃO Nº 59/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de habilitação do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL para as eleições gerais de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão n.º 6.672, de 26.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de julho de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários